



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	3
Prefeitura Municipal de Luciara	3
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	4
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	5
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020**

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº25/2020 de acordo com o Artigo 24, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID -19”, nos termos e conforme justificativa presente. CONTRATADO: UIATA RIBEIRO MOMENTE – ME inscrita no CNPJ 21.838.062/0001-47. Valor contratado: R\$ 374.126,30 (Trezentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e seis reais e trinta centavos). Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 12:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 25 de novembro de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 096/2020****DECRETO MUNICIPAL N.º 096/2020****DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE COMBATE AO COVID-19 PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação de risco de contaminação do COVID-19 do município de Chapada dos Guimarães/MT vem se mantendo no nível baixo;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo elaborou protocolos de segurança para a liberação de evento;

CONSIDERANDO a impossibilidade de controle das medidas não farmacológicas de combate ao COVID-19 dos eventos promovidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos para liberação de eventos relativo ao Réveillon 2020/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que as festividades de final de ano fomentam a econômica local, gerando renda e empregos para os cidadãos chapadenses, oportunidade em que os empresários podem diminuir os prejuízos decorrentes das restrições impostas pelo combate ao COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º. Fica liberado a realização de eventos destinados a comemoração do Réveillon 2020/2021, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

Parágrafo primeiro. A liberação do alvará para a realização do evento fica condicionado a observância do protocolo de segurança de que trata o art. 1º do Decreto n. 080/2020.

Parágrafo segundo. A liberação do alvará para realização do evento fica condicionado a análise prévia de viabilidade do cumprimento do protocolo de segurança a ser realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo terceiro. Na data do evento a fiscalização deverá realizar uma vistoria prévia para constatar a observância do protocolo de segurança estabelecido, devendo, em caso de alguma inconformidade, suspender o alvará até a sua adequação.

Art. 2º. O pedido de alvará para a realização dos eventos de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20/12/2020, com a comprovação do prévio recolhimento dos impostos e taxas devidos.

Art. 3º. Nenhum evento de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser realizado sem a prévia liberação do Alvará por parte da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 4º. O responsável e o proprietário do local onde é realizado o evento sem a liberação do alvará estará sujeito a uma multa que varia entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

Art. 5º. Fica instituído taxa para liberação de alvará dos eventos de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízos do recolhimento do ISSQN, nos seguintes termos:

I – Eventos com capacidade para até 150 (cento e cinquenta) pessoas – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Eventos com capacidade superior a 150 (cento e cinquenta pessoas) – R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o acréscimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada grupo de cem pessoas; (ex: evento com 300 pessoas, R\$ 500,00 + R\$ 250,00=R\$ 750,00).

Art. 6º. Enquanto o nível de classificação de risco do município de Chapada dos Guimarães estiver em baixo e moderado não haverá limitação de horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**COVID-19: DECRETO Nº 057/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020****DECRETO Nº 057/2020****DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

“PRORROGA O DECRETO Nº 052/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas;

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinar medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, diante cada realidade;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica **PRORROGADO**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, todas as medidas anteriormente adotadas na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), constantes no **DECRETO MUNICIPAL nº. 052/2020 de 29 de outubro de 2020**.

Art. 3º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 4º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, mantendo-se em vigor todas as determinações disposta nos Decreto Municipal nº 052/2020, no que não for conflitante, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Luciara – MT, 01 de dezembro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO **COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020**

CONTRATADA: **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ sob nº. **19.554.904/0001-97**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL DA PORTARIA Nº 2.027 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência e edital.**

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	50	UNID	PAPEL TOALHA BRANCO 20X21 1000X1	MULTPEL	R\$ 12,06	R\$ 603,00
7	15	UNID	PORTA PAPEL TOALHA DISP. TOALHA CLEAN VELOX- BRANCA	PREMISSE	R\$ 58,00	R\$ 870,00
8	10.000	UNID	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C/50	PROTECTME	R\$ 0,998	R\$ 9.980,00
9	10	UNID	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL SEM CONTATO MOD. E127	BIOLAND	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
10	40	CAIXA	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 70% CX C/12 01 LT	PROLINK	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
11	30	GALÃO	ALCOOL GEL 70% 5L	PROLINK	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00

VALOR GLOBAL **R\$ 18.303,00 (dezoito mil trezentos e três reais).**

DEPTO LICITAÇÃO **COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020**

CONTRATADA: **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA - ME**

CNPJ sob nº. **86.855.624/0001-06**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL DA PORTARIA Nº 2.027 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência e edital.**

Item	Quant	Unid	Descrição	marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10	UNID	TOTEM ÁLCOOL EM GEL 5 LITROS EM METAL MEDINDO 1,20x35x35CM PERSONALIZADO	LIVRO SUL	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
2	03	UNID	TOTEM ALCOOL EM GEL GIRAFINHA INFANTIL MEDINDO 1,30x40x40CM	LIVRO SUL	R\$ 240,00	R\$ 720,00
3	03	UNID	TOTEM ALCOOL EM GEL FOGUETE MEDINDO 1,30x40x40CM	LIVRO SUL	R\$ 240,00	R\$ 720,00
4	06	UNID	TAPETE SANITIZANTE MEDINDO 1,00Mx0,60CM COM BORDAS	LIVRO SUL	R\$ 324,00	R\$ 1.944,00
5	09	UNID	TAPETE SANITIZANTE MEDINDO 0,60CMx0,40 COM BORDAS	LIVRO SUL	R\$ 136,00	R\$ 1.224,00

VALOR GLOBAL **R\$ 10.008,00** (dez mil e oito reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020**

CONTRATADA: **USIPLASTIC INDUSTRIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**

CNPJ sob nº. **36.262.229/0001-41**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL DA PORTARIA Nº 2.027 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência e edital.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	70	PEÇA	BORRIFADOR	USIPLASTIC	R\$ 10,00	R\$ 700,00
13	200	PEÇA	MASCARA DE PROTEÇÃO FACE SHILDES	USIPLASTIC	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00

VALOR GLOBAL **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada: ADILENO M. BARBOSA & CIA

CNPJ: 06.016.771/0001-53

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de materiais para composição de cestas básicas custeadas com o recurso de enfrentamento ao Covid-19 para atendimento das famílias em estado de vulnerabilidade social do respectivo município"

PRAZO: 35(trinta e cinco) dias

VALOR GLOBAL R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

ASSINATURA: 27 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento descartável para atender as necessidades do hospital municipal de terra nova do norte. (secretaria municipal de saúde).

Contratado: Comercial Marck Atacadista Eireli

Valor: R\$ 4.020,00

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020.

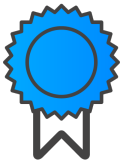
Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 02 de Dezembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Dec 03 02:57:01 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)